



MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 91, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhora e Senhores Vereadores,

No exercício da competência estabelecida no art. 59, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, encaminho à elevada apreciação de Vossas Excelências a presente Mensagem, cujo propósito é apresentar as razões que justificam o incluso projeto de Lei, o qual **dispõe sobre a composição, a organização, as atribuições e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, e dá outras providências.**

É amplamente reconhecido que a organização do Sistema Único de Saúde SUS se estrutura por meio de uma divisão administrativa regionalizada e hierarquizada, conforme o critério de complexidade das ações e serviços, nos termos do inciso II do art. 7º da Lei nº 8.080/1990. Tal ordenamento visa assegurar a efetividade do comando previsto no art. 196 da Constituição Federal, que orienta a atuação estatal para a promoção da saúde mediante ações integradas e solidárias.

Nesse contexto, cumpre destacar que o controle social constitui mecanismo essencial à democracia participativa, podendo ser exercido tanto individualmente quanto coletivamente, por meio de órgãos colegiados, como são os Conselhos Municipais. Tais espaços representam instrumentos legítimos de participação cidadã e de fortalecimento das instâncias de deliberação sobre políticas públicas, conferindo concretude ao ideal republicano de que a gestão estatal deve refletir o interesse coletivo.

Os Conselhos, portanto, assumem função imprescindível na formulação, implementação e fiscalização das políticas públicas de saúde, ampliando a transparência, o diálogo social e a corresponsabilidade na condução das ações governamentais.

Considerando que o Conselho Municipal de Saúde deste Município foi instituído pela Lei nº 169, de 25 de novembro de 1991, e posteriormente alterado pela Lei nº 261, de 6 de abril de 1993, revela-se premente sua atualização, de modo a harmonizar a legislação local com os atuais objetivos e diretrizes do Sistema Único de Saúde, garantindo que o órgão exerça seu papel institucional de forma eficiente e alinhada às demandas contemporâneas do interesse público.

Ressalte-se que a estrutura básica do Conselho Municipal de Saúde, incluindo a quantidade de membros titulares e suplentes, a paridade e demais aspectos organizacionais, foi preservada. As atualizações promovidas derivam de estudos realizados por comissão formada por membros do próprio Conselho Municipal de Saúde de Campo Novo do Parecis, fundamentadas na legislação vigente, em especial na Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde, bem como em recomendações colhidas durante visita técnica de



representantes do Conselho Estadual de Saúde. Todas as alterações foram revisadas, debatidas e aprovadas pelo Pleno do Conselho na reunião realizada em 6 de outubro de 2025.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à consideração desse Egrégio Poder Legislativo, confiando, como sempre, na sensibilidade e no apoio de Vossas Excelências à sua aprovação. A proposta se justifica, ainda, com fundamento no Princípio da Continuidade da Prestação do Serviço Público, plenamente aplicável à matéria ora apresentada.

Atenciosamente,

EDILSON ANTÔNIO PIAIA

Prefeito Municipal





PROJETO LEI N° 82, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a gestão do Sistema Único de Saúde no Município de Campo Novo do Parecis, institui o Conselho Municipal de Saúde, disciplina a Conferência Municipal de Saúde e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

Art. 1° O Sistema Único de Saúde do Município de Campo Novo do Parecis/MT, em conformidade com a Constituição Federal, a Lei n° 8.080, de 19 de setembro de 1990, e a Lei n° 8.142, de 28 de dezembro de 1990, contará com as seguintes instâncias colegiadas:

- I - a Conferência Municipal de Saúde;
- II - o Conselho Municipal de Saúde.

CAPÍTULO II DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 2° A Conferência Municipal de Saúde reunir-se-á a cada 4 (quatro) anos, com representação dos diversos segmentos sociais, para avaliar a situação de saúde e propor diretrizes para a formulação da política de saúde do Município, convocada pelo Poder Executivo ou, extraordinariamente, pelo Conselho Municipal de Saúde.

§ 1° A convocação ordinária será realizada com antecedência mínima de 2 (dois) meses e a extraordinária, com pelo menos 1 (um) mês.

§ 2° A Conferência terá norma e regimento publicados no Diário Oficial, estabelecendo tema, delegados, presidência e comissão organizadora, aprovados pelo Conselho de Saúde.

§ 3° A representação dos usuários será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

Art. 3° A Conferência Municipal de Saúde terá competência equivalente à da Conferência Estadual de Saúde, respeitada a autonomia municipal.

Parágrafo único Sua composição, organização e funcionamento obedecerão a interesses locais, resguardadas as normas legais federais e estaduais.



CAPÍTULO III DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 4º O Conselho Municipal de Saúde é órgão colegiado, de caráter permanente, deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador, atuando na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde, inclusive em seus aspectos econômicos e financeiros, nos termos da Lei nº 8.142/1990.

Seção I **Da Competência e da Estrutura**

Art. 5º O Conselho será composto paritariamente por:

I - 50% (cinquenta por cento) de entidades representativas de usuários;
II - 25% (vinte e cinco por cento) de entidades representativas de trabalhadores da saúde;

III - 25% (vinte e cinco por cento) de representantes do governo municipal e de prestadores de serviços de saúde, num total de 16 (dezesesseis) entidades representativas.

§ 1º Para cada membro titular corresponderá um suplente.

§ 2º A designação formal dos representantes será realizada por ato governamental.

§ 3º Os representantes serão indicados por seus segmentos ou fóruns próprios.

§ 4º O não cumprimento das normas regimentais implicará substituição do conselheiro e, se persistir, da própria entidade, após deliberação do Plenário.

§ 5º A indicação dos representantes é de direito da instituição, que responde pelos atos de sua representação.

§ 6º O mandato dos membros será de 3 (três) anos, permitida apenas uma recondução consecutiva.

Art. 6º O Conselho terá a seguinte estrutura:

- I - Plenário;
- II - Presidente;
- III - Vice-Presidente;
- IV - Secretaria Executiva;
- V - Comissões Especiais.

Art. 7º O Plenário, órgão máximo deliberativo, reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, deliberando com quórum mínimo da metade mais um de seus integrantes.



Art. 8º As decisões do Plenário serão formalizadas em Resolução, assinadas pelo Presidente e homologadas pelo Chefe do Executivo, com publicação oficial e afixação em locais públicos.

Art. 9º O Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo serão eleitos entre os membros, com voto apenas em caso de empate sucessivo.

Parágrafo único O Conselheiro Titular e seus suplentes não poderão exercer a função de Secretário Executivo.

Art. 10 A Secretaria Executiva será exercida por servidor de nível médio ou superior da área da saúde, eleito pelo Plenário e designado por Portaria.

Parágrafo único Compete ao Secretário Executivo:

- I - receber e encaminhar processos ao Plenário;
- II - instruir os processos para votação;
- III - organizar a Secretaria Geral conforme o Regimento Interno;
- IV - estabelecer intercâmbio com outros Conselhos de Saúde.

Art. 11 As Comissões Especiais serão instituídas no âmbito do Conselho, com a finalidade de estudar, analisar e propor deliberações.

Parágrafo único Poderão ser convidados especialistas e representantes externos para auxiliar nos trabalhos.

Art. 12 A Secretaria Municipal de Saúde garantirá autonomia ao Conselho, dotação orçamentária correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) de seu orçamento, estrutura administrativa e Secretaria Executiva.

Art. 13 A Secretaria Municipal de Saúde assegurará transporte e diárias aos conselheiros.

§ 1º As diárias são indenizações e terão valor e critérios definidos por Decreto.

§ 2º O conselheiro que não se afastar da sede deverá restituir os valores no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 14 É vedada a participação do Legislativo e do Judiciário no Conselho Municipal de Saúde, em respeito à independência dos Poderes.

Art. 15 Compete ao Conselho Municipal de Saúde, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo:

- I - definir as prioridades de saúde do município e propor a política de saúde elaborada pela Conferência Municipal de Saúde, em consonância com as políticas estadual e nacional;
- II - propor, anualmente, o orçamento do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal;



- III - convocar extraordinariamente a Conferência Municipal de Saúde;
- IV - compor a Comissão Organizadora e acompanhar a execução da Conferência Municipal de Saúde;
- V - elaborar seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei;
- VI - deliberar sobre questões de coordenação, gestão, normatização e acompanhamento das ações e serviços de saúde;
- VII - deliberar sobre contratos, convênios e parcerias com serviços privados;
- VIII - definir critérios de qualidade e parâmetros assistenciais dos serviços de saúde, observando avanços tecnológicos;
- IX - articular-se com instituições de ensino e pesquisa, bem como com órgãos colegiados, para subsidiar políticas de saúde;
- X - receber, apreciar e deliberar sobre relatórios de movimentação de recursos da saúde, já analisados pelos setores técnicos;
- XI - examinar propostas, denúncias e reclamações relativas ao setor de saúde e apreciar recursos pertinentes;
- XII - apreciar propostas de convênios, contratos e acordos necessários ao SUS;
- XIII - atuar no planejamento e controle da execução da política de saúde, inclusive em seus aspectos econômicos e financeiros;
- XIV - estabelecer mecanismos de coordenação e gestão do SUS no âmbito municipal;
- XV - traçar diretrizes para o Plano Municipal de Saúde e deliberar sobre ele;
- XVI - propor critérios de qualidade para incorporação de novas tecnologias e avanços científicos;
- XVII - sugerir medidas para o aperfeiçoamento da organização e funcionamento do SUS;
- XVIII - aprovar a Proposta Orçamentária Anual da Secretaria Municipal de Saúde e acompanhar sua execução;
- XIX - analisar, discutir e aprovar o Relatório de Gestão Municipal de Saúde, incluindo a prestação de contas e informações financeiras.

Art. 16 O Conselho poderá instituir Comissões Intersetoriais, compostas por secretarias, órgãos públicos e entidades da sociedade civil, para articulação de políticas e programas que envolvam áreas externas ao SUS.

Art. 17 As Comissões Intersetoriais tratarão especialmente de:

- I - Orçamento e Financiamento;
- II - Programas, Ações e Serviços de Saúde;
- III - Comunicação e Educação em Saúde.



Art. 18 O funcionamento e os procedimentos internos do Conselho serão definidos em seu Regimento Interno.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20 Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 169, de 25 de novembro de 1991, e nº 261, de 6 de abril de 1993.

Campo Novo do Parecis/MT, 17 de novembro de 2025.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA
Prefeito Municipal

CEZAR ANDRADE MARQUES DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D2ED-7C57-C5FD-5CE7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CEZAR ANDRADE MARQUES DE AZEVEDO (CPF 285.XXX.XXX-00) em 19/11/2025 14:44:08

GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



EDILSON ANTONIO PIAIA (CPF 390.XXX.XXX-91) em 19/11/2025 14:53:37 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 19/11/2025 às 15:53 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://camponovodoparecis.1doc.com.br/verificacao/D2ED-7C57-C5FD-5CE7>